

c) AUTORIZA, vistas processuais.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente nas manifestações das Áreas Técnicas desta ARTESP, das Diretorias de Operações, de Controle Econômico e Financeiro e de Assuntos Institucionais desta ARTESP resultante no Documento Legado SP Sem Papel SEI! nº 2652840 - fls. 04 a 09, fls. 17 e 18, fls. 60 a 64, fls. 85 a 89, fls. 94 e 95, Despacho SEI! nº 9808378, Despacho SEI! nº 10188821, Despacho SEI! nº 11311831, Despacho SEI! nº 0011859059, Despacho SEI! nº 0014288586, Despacho SEI! nº 0015458530 e Despacho SEI! nº 0016355007, e nos pronunciamentos Jurídicos da DD Consultoria Jurídica desta ARTESP resultante no Parecer CJ/ARTESP nº 398/2023 - SEI nº 2653001 e Cópia do Parecer Referencial nº 14/2023 - SEI nº 11311725.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

Processo SEI! nº 134.00009938/2023-29.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto-Raposo Tavares S.A. – CART, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0033/23, que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0080/17;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretoria de Operações;

c) AUTORIZA, vistas processuais.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente nas manifestações das Áreas Técnicas desta ARTESP, das Diretorias de Operações, de Controle Econômico e Financeiro e de Assuntos Institucionais desta ARTESP resultante no Documento Legado Papel SEI! nº 2485530 - RT DOP 0366/17 - fls. 09 a 20, RT DOP 0578/17 - fls. 103 a 108, RT DOP 0037/18 - fls. 121 a 127, FD DAI 33677/18 - fls. 132 a 135, FD DOP 49236/19 - fl. 149, FD DOP 65787/19 - fl. 161, FD DOP 06500/20 - fl. 187, FD DOP 07134/20 - fl. 190, FD DOP 11382/20 - fl. 200, FD DOP 15341/20 - fls. 214 e 215, FD DAI 17717/20 - fls. 219 a 222, FD DOP 29277/20 - fls. 226 a 235, FD DOP 03343/21 - fls. 269 e 270, FD DAI 7130/21 - fls. 274 e 275, FD DOP 06782/21 - fl. 276, FD DAI 10168/21 - fls. 277 e 278, FD DOP 13493/21 - fls. 314 e 316, FD DOP 13689/21 - fl. 319, FD DAI 00361/22 - fls. 323 a 325, RT DOP 0033/2022 - fls. 329 a 350, RT DOP 0052/2022 - fls. 396 a 399, RT DOP 0085/2022 - fls. 437 a 442, FD DAI 17186/23 - fls. 448 e 449, FD DAI 18160/23 - fls. 464 e 465, FD DOP 12994/23 - fl. 506, FD DOP 13032/23 - fl. 509, FD DAI 19334/23 - fl. 510, Despacho SEI! nº 10602569, SEI! nº 0012027859, SEI! nº 0014287124, SEI! nº 0015469501 e SEI! nº 0016355176, e nos pronunciamentos Jurídicos da DD Consultoria Jurídica desta ARTESP resultante no Documento Legado Papel SEI! nº 2485530 - Parecer CJ/ARTESP nº 504/2019 - fls. 139 a 143, Cota CJ/ARTESP nº 868/2019 - fls. 155 e 156, Parecer CJ/ARTESP nº 194/2020 - fls. 192 a 195, Parecer CJ/ARTESP nº 323/2020 - fls. 205 a 209, Parecer CJ/ARTESP nº 508/2021 - fls. 279 a 283, COTA CJ/ARTESP nº 150/2021 - fls. 321 e 322, Parecer CJ/ARTESP nº 96/2023 - fls. 454 a 460 e Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 14/2023 - SEI nº 10602527.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA ARTESP Nº 07, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a constituição de Grupo Especial de Trabalho com vistas à implantação da metodologia BIM no âmbito das rodovias estaduais, administradas pela iniciativa privada sob o regime de concessão, permissões ou parcerias público-privadas.

O DIRETOR GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, de acordo com as disposições da Lei complementar nº 914/02 e do Decreto nº 29.913/89 e coansoante deliberação tomada na 1081ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor, de 18 de janeiro de 2023, que aprovou a criação de Equipe Multidisciplinar, nos termos do art. 4º, inciso XXIX, do Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP; e

CONSIDERANDO o Poder conferido à ARTESP para regulamentar os serviços públicos, concedidos ou permitidos, no âmbito estadual, conforme dispõe o art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO ser atribuição comum entre as Diretorias da ARTESP, a indicação, no âmbito de sua atuação, de membros para integrarem grupos de trabalho, bem como apropositura da elaboração de normas e procedimentos relativos às suas áreas de atuação, conforme estabelece o art. 36, incisos VII e VIII, respectivamente, do Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP (Resolução ARTESP nº 2, de 3 de dezembro de 2020).

CONSIDERANDO o objetivo de criação da ARTESP para estimular a expansão e a modernização dos serviços delegados, de modo a buscar a sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade, no âmbito estadual, conforme dispõe o art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO a atribuição da ARTESP em acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte, conforme dispõe o artigo 4º, incisos XX da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002 CONSIDERANDO a lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 que, em seu artigo 19, § 3º, dispõe que, nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling- BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade, por imposição contratual presente nos lotes PIPA, Noroeste Paulista e Rodoanel Norte, de concepção e elaboração de toda a documentação referente aos projetos funcionais e executivos utilizando-se a tecnologia BIM.

DECIDE:

Artigo 1º - Constituir Grupo Especial de Trabalho com vistas a coordenar a implantação da metodologia BIM nos processos de gestão de projetos de engenharia, em todas as rodovias estaduais administradas pela iniciativa privada sob o regime de concessão ou parcerias público-privadas.

Artigo 2º - O Grupo Especial de Trabalho de que trata o artigo 1º tem as seguintes atribuições:

I – Coordenar as atividades necessárias à implantação da tecnologia BIM na Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo;

II – Elaborar o planejamento físico-financeiro das atividades necessárias a execução das etapas de implantação da tecnologia BIM na Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo;

III – Coordenar as atividades de contratações de serviços e materiais necessários à gestão e à implantação da tecnologia BIM na Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo;

IV – Apresentar relatórios referentes ao tema tecnologia BIM necessários à tomada de decisões e apresentação de resultados;

V – Representar a ARTESP em eventos e seminários que tratam do tema tecnologia BIM, podendo designar outros empregados públicos para participação.

Artigo 3º - O Grupo Especial de Trabalho será composto por 8 (oito) membros, com igual número de suplentes, indicados pela respectiva Diretoria, mediante mensagens eletrônicas expedidas pelos respectivos Diretores, que serão encartadas no processo SEI nº 134.0002019/2023-11, os quais serão designados por despacho do Diretor Geral da ARTESP, que será exarado no respectivo processo.

§1º - O Grupo Especial de Trabalho observará a seguinte estrutura:

I – 04 (quatro) Membros Titulares e respectivo(a)s suplentes, indicados pela Diretoria de Operações;

II – 04 (quatro) Membros Titulares e respectivo(a)s suplentes, indicados pela Diretoria de Investimentos;

§2º - Na indicação dos representantes deverá constar o nome, RG e cargo, inclusive dos suplentes.

§3º - O coordenador do Grupo Especial de Trabalho será indicado pelo Diretor de Operações, no mesmo ato de indicação dos membros designados da sua Diretoria.

§4º - Em caso de vacância, o suplente assumirá as atribuições do Membro Titular enquanto não designado o novo Membro Titular ou suplente.

§5º - Compete ao Coordenador do Grupo Especial de Trabalho a direção e ordenação dos trabalhos, bem como, voto de qualidade.

§6º O coordenador do Grupo Técnico de Trabalho poderá convidar a participar das reuniões designadas empregados públicos da ARTESP, representantes de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e de entidades privadas, bem como de organizações não governamentais, em razão da matéria constante da pauta da reunião.

Artigo 4º- As atividades desempenhadas pelo Grupo Especial de Trabalho não implicarão no recebimento de qualquer remuneração adicional e serão prestadas sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes.

Parágrafo único – As atividades do Grupo Especial de Trabalho serão consideradas como de serviço público relevante, especialmente para as finalidades previstas na Seção VI da Lei Complementar Estadual nº 1.267, de 14 de julho de 2015.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses para conclusão dos trabalhos, com a apresentação periódicas de relatórios contendo informações acerca do andamento das atividades, conforme planejamento estratégico a ser elaborado para aprovação, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

Milton Roberto Persoli

Diretor Geral

(Processo SEI! nº 134.00020419/2023-11 - Portaria SEI! nº 0017490443 - Portaria ARTESP nº 07)

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP N. 1.490, DE 19-01-2024.

Autoriza os reajustes da Contraprestação de Investimentos e da Contraprestação Operacional a serem praticados pela concessionária Campos do Jordão Gestão de Resíduos Sólidos SPE LTDA, conforme Contrato PPP nº 014-2020.

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar no 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual no 52.455, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando que a ARSESP possui competência para regular e fiscalizar, inclusive nos aspectos tarifários, nos termos da Lei Complementar no 1.025/07 do Estado de São Paulo e, referente aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma da Lei Federal no 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Considerando o Convênio de Cooperação, assinado em 28 de janeiro de 2021 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretária de Saneamento e Energia, e o Município de Campos do Jordão para a regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

Considerando a assinatura do Contrato PPP no 014-2020, em 14 de dezembro de 2020, entre o Município de Campos do Jordão e Campos do Jordão Gestão de Resíduos Sólidos SPE Ltda para a prestação dos serviços públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo a implantação, operação e manutenção, de uma USINA DE TRIAGEM DE RSU;

Considerando os termos do Contrato PPP no 014-2020 e seus respectivos anexos;

Considerando que a Proposta Econômica é parte integrante do Contrato PPP firmado entre as partes;

Considerando a Deliberação ARSESP nº. 1378, de 26 de janeiro de 2023, na qual constam os valores atuais de contraprestação operacional e de investimento;

Considerando ofício recebido da prestadora Terra Campos Ambiental contendo a solicitação do reajuste dos preços Contraprestação Operacional e da Contraprestação de Investimentos em 3,09% (três inteiros e nove centésimos por cento) e as premissas utilizadas que resultaram nesse valor;

Considerando a Nota Técnica 0017227843 que apresenta a avaliação e cálculo da ARSESP, sob os aspectos do reajuste solicitado.

DELIBERA:

Art. 1º. Atualizar em 3,09% (três inteiros e nove centésimos por cento) os preços da Contraprestação Operacional e da Contraprestação de Investimentos, constantes Deliberação ARSESP nº. 1378, de 26 de janeiro de 2023, e os valores resultantes do terceiro reajuste anual, que passam a ser os valores apresentados nos Anexos I e II desta Deliberação.

Art. 2º. Nos termos do contrato entre a Prefeitura e a Concessionária, os valores constantes dos anexos desta deliberação são aplicáveis desde 14 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os valores divulgados serão aplicáveis após a publicação desta deliberação e as diferenças financeiras, ocorridas entre a aplicação dos novos valores e o cobrado desde 14 de dezembro de 2023, deverão ser quitadas conforme as regras do Contrato de Concessão.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – Valores da Contraprestação Operacional		
CONTRAPRESTAÇÃO OPERACIONAL		VALOR REAJUSTADO
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE
1.	MANUTENCAO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
1.1	Coleta Manual, Transporte e Destinação Final de RSD	toneladas 441,04
1.2	Coleta de Volumosos e Poda de Árvores	equipelmês 55.313,82
1.3	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis	equipelmês 44.634,17
1.4	Coleta e Transporte ao Destino Final de Resíduos provenientes de Ecopontos	equipelmês 59.919,48
1.5	Operação e Manutenção de Ecopontos	equipelmês 12.816,80
1.6	operação de Manutenção de Unidades de Trituração de Podas	equipelmês 82.872,55
1.7	Operação e Manutenção de Unidades de Triagem de Resíduos Sólidos	equipelmês 106.309,89
1.8	Programa de Educação Ambiental	equipelmês 43.594,15
2.	MANEJO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	
2.1	Coleta, Transporte e Destino Final de RSS- Grupo A	kg 12,38
2.2	Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de RSS- Grupos B e E	kg 12,36

ANEXO II – Valor da Contraprestação de Investimentos	
Valor da Proposta Econômica	Valor reajustado
7.081.902,00	9.626.856,85

Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SCTI Nº 04, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Credencia o Centro de Inovação Tecnológica de Assis na Rede Paulista de Centros de Inovação Tecnológica – RPCITec

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 20 a 22 do Decreto nº 60.286, de 25 de março de 2014, e à vista do que consta do Processo 008.00000537/2023-59, em especial a manifestação da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica credenciado na Rede Paulista de Centros de Inovação Tecnológica – RPCITec, de que trata o Decreto nº 60.286, de 25 de março de 2014, o Centro de Inovação Tecnológica de Assis, que tem como entidade gestora a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. (SEI 008.00000537/2023-59)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA PR Nº 15, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Torna público o afastamento do local de trabalho dos profissionais desta Universidade para, em trabalho externo, representá-la na reunião da Comissão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação que trata da Regulação, Supervisão e Avaliação da Educação Superior (NÚMERO SEI 253.00000015/2024-08).

O Presidente em Exercício da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, torna público que ele e a Chefe de Gabinete, Lubienska Cristina Lucas Jaquiê Ribeiro, estarão afastados do trabalho na Sede da Universidade para, em trabalho externo, sem prejuízo das obrigações, dos vencimentos e das demais vantagens das funções, viajarem à Brasília para a reunião da Comissão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação que trata da Regulação, Supervisão e Avaliação da Educação Superior, no dia 22 de janeiro de 2024, segunda-feira.

Publique-se.

Bruno Miyasato

Presidente em Exercício

Diretoria Acadêmica

PORTARIA PR Nº 16

DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Designa responsável e suplente pela fiscalização do contrato firmado entre a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP com a empresa LICO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 33.334.757/0001-70 para prestação de serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (NÚMERO SEI 253.00000571/2023-95).

A Chefe de Gabinete da Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, com base na Portaria PR-UNIVESP nº 53/2018, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. Daniela Andrade Santos Daurício, Técnica para Assuntos Administrativos, RG: 44.624.924-5 – CPF: 352.865.428-75 como responsável pela fiscalização do contrato firmado entre a Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP e a empresa LICO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 33.334.757/0001-70 para prestação de serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho;

Art. 2º. Designar, como suplente do mesmo contrato, a Sra. Regiane de Campos Barros Dopaso, Coordenadora de Equipe Técnica, RG: 16.944.706-6 – CPF: 100.409.408-61;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Publique-se.

São Paulo, 19 de janeiro de 2024.

Lubienska Cristina Lucas Jaquiê Ribeiro

Chefe de Gabinete

Presidência

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Extrato: Termo de Convênio de Classe Descentralizada Processo SEI 136.00054863/2023-84

Convênio nº 002/2024

Parecer: CJ/CEETEPS 004/2023

PARTÍCIPES: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e Prefeitura Municipal de Santos/SP.

OBJETO: Cooperação Técnico-Educacional dos partícipes para a instalação de Classe Descentralizada do CEETEPS e o Município de Santos/SP,visando fomentar a formação técnica da população, em conformidade com o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelos partícipes e que constitui parte integrante deste instrumento.

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR: O presente ajuste não contempla a transferência de recursos entre os partícipes.

GESTOR: pelo CEETEPS o Prof. Me. Thiago Pedro de Abreu – Diretor da Etec Dona Escolástica Rosa, de Santos/SP.

SIGNATÁRIOS: pelo CEETEPS a Sra. LAURA M. J. LAGANÁ, Diretora Superintendente do CEETEPS e pela Prefeitura Municipal, Senhor Rogério Pereira dos Santos, Prefeito do Município de Santos/SP.

Data de assinatura: 19/01/2024

Extrato de Convênio nº 001/2024

Processo SEI 136.00007492/2023-41

PARTÍCIPES: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a substituição de todas as lâmpadas antigas e de vapor de sódio da Fatec de Mogi Mirim pelas lâmpadas de Led o que ocasionará uma melhoria das condições de segurança, bem como contribuirá com a eficiência energética. As manutenções futuras também ficarão a cargo do município.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

PARECER CJ/CEETEPS nº 257/2023

GESTORES: Para a administração das atividades do presente Convênio, as partes indicam como Gestor por parte do CEETEPS o Professor André Luis Ferrari de Moura Giraldi, e por parte da PREFEITURA o Sr. José Eduardo Aranha Minuzzo.

SIGNATÁRIOS:Paulo de Oliveira e Silva por parte da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e por parte do CEETEPS nossa Superintendente a Sr. Laura Margarida Josefina Laganá.

Data de assinatura: 19/01/2024

Controladoria Geral do Estado

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 01, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Designa os membros da Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, nos termos do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no §1º do artigo 50 do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados, como membros, os seguintes representantes para comporem a Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, nos termos do artigo 50 do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023:

I - da Controladoria Geral do Estado: Valmir Gomes Dias, portador do RG nº 10.340.460-4, como titular, e Ana Lúcia Moreira, portadora do RG nº 17.339.161-8, como suplente;

II - da Secretaria de Gestão e Governo Digital, por meio da Unidade do Arquivo Público do Estado: Thiago Lima Nicodem, portador do RG nº 28.955.934-0, como titular, e Jorge Leite Bitencour, portador do RG nº 8.964.886-9, como suplente;

III - da Secretaria da Fazenda e Planejamento: Florêncio dos Santos Penteadó Sobrinho, portador do RG nº 13.630.906-9, como titular, e Verônica Lins da Costa, portadora do RG nº 13.377.333-4, como suplente;

IV - da Secretaria da Justiça e Cidadania: Priscila Gomes Del Barco, portadora do R.G. nº 30.842.252-1, como titular, e Denise Cristiane da Silva Fernandes, RG nº 39.664.331-0, como suplente;

V - da Secretaria da Saúde: Eudes Quintino de Oliveira Junior, portador do RG nº 4.436.963, como titular, e Priscilla Reinisch Perdicaris, portadora do RG nº 12.604.350-4, como suplente;

VI - da Secretaria da Educação: Camila de Azevedo, portadora do RG nº 28.636.530-3, como titular, e Cristy Anny Se Hayon, portadora do RG nº 19.197.897-8, como suplente;

VII - da Procuradoria Geral do Estado: Julio Rogério Almeida de Souza, portador do RG nº 11.871.585-3, como titular, e Diana Loureiro Paiva de Castro, portadora do RG nº 27.340.553-0, como suplente; e

VIII - da Casa Civil: Carlos Augusto Costa Ricardo, portador do RG nº 15.710.729-1, como titular, e Elton Tony Souza Pondé Coelho, portador do RG nº 44.844.917-1, como suplente.

§ 1º - O representante da Controladoria Geral do Estado, designado no inciso I, deste artigo, como titular, exercerá a Presidência da Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI.

§ 2º - o representante, da Secretaria de Gestão e Governo Digital, designado no inciso II, deste artigo, como titular, exercerá as funções de Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI.

§ 3º - No impedimento dos servidores ora designados para Presidência e Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, suas atribuições serão exercidas pelos seus respectivos suplentes.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI nº 009.00000036/2024-25)

Universidade de São Paulo

REITORIA